

22 de Setembro de 1922 e já instalada.

LOTERIAS

Table with lottery results for Rio de Janeiro, including columns for 'PREMIOS DE 50:000\$ A 2:000\$000', 'PREMIOS DE 1:000\$000', 'APPROXIMAÇÕES', 'DEZENAS', and 'TERMINAÇÕES'.

Table titled 'EMPRESA DE LOTERIAS DO ESTADO DA BAHIA' showing results for 'SABE-SE POR TELEGRAMMA'.

AVISOS

Wedding — Mr. & Mrs Coxwell beg to announce their marriage of their son LILIE LORETH COXWELL to MAESIE YOUNG...

Paquete hespanhol "Aizkaral-Mendi" — Entrada de Hamburgo e escalas em 25 de Abril — Tendo terminado a sua descarga para o armazem n. 15 do Cães do Porto...

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1922. — Houlder Brothers & Co. Ltd., Agentes. Rua da Quitanda n. 149, sobrado.

Na Primeira Pacadoria do Theatro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Inspectoria de Vehiculos, Montepio do Exterior, Commissarios de Classe e escreventes, Montepio de Agricultura, Commissarios de Classe, Gabinete de Identificação e Estatística e filiaes, Avulsos de Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as seguintes folhas de vencimentos referentes ao mez findo. Superintencias da Limpeza Publica e Particular e da Colonia Agricola e Granja de Criação, Escrevões de Agencias e Guardas Municipaes de Settras (A e I).

Mais — A Repartição Geral dos Correios expedirá mais pelos seguintes vapores:

Hoje: Pelo "Avon", para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, idem com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pelo "Cuyabá", para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2, idem com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até ás 11, e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo "Mantões", para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2, idem com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo "Gelria", para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2, idem com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até ás 10, objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo "Héios", para Rêneos, Bahia, Aracaju, Penedo, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior da Republica até ás 14 1/2, idem com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Amanhã: Pelo "Itapema", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2, idem com porte duplo até ás 9, e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo "Príncipe di Uôine", para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 9 e objectos para registrar até ás 13 horas de hoje.

Telegrammas — Acham-se retidos na Repartição Geral dos Telegraphos os seguintes:

Na Central: Para Roberto Cardoso, Sra. Uruza de Campos, Ernesto Rogioes, Pedro Alexandrino Curityba, Caelano, Cafeteira, Vigneira, Tobias Fontes (2), Dr. Freitas Bastos, Seturio Araujo, João Telxreira, Beatriz, Willie para Gama, Pedro, Miranda, Victal Brasil, José Frôzes, Singer Soll, Rogista, Dr. Souza Feiga, Ugo, Aristides Vilasboas, Parangaba, Contamder, Armando Cardoso Hildebrando, Angelo Pazani, Valdemar Martins, Thomé Torres, Leopoldo Cunha, Ernesto, Jacó, Francisco Carphophor, Pina, José Nabuco, Mme. Carolina, Amendes, Thomé Bezerra.

Nas urbanas: L. do Machado: Para Nuta Monteiro James, Pedro Galderesi, Tenente Fguetredo, João Almeida Filho, Mamam Blanche.

Lapa: Para Esther Solano, Leoncio Moiera, Louise Ritz, Bibi, Dr. Lannouner Godofredo, Keitz.

Cascadura: Para Maria de Souza Christo, Carlos Rynford, Caelano Coutinho.

Meyer: Para Esther Moura, Cecilia Fonseca, Orestes Fonseca.

Jacarapaguá: Para Alberto Paraneos.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A desapropriação da Araraquara no Supremo Tribunal Federal

O QUE É A "NORTHERN" E QUEM É PAUL DELEUZE

Como pôde Deleuze sair da situação difficil em que se collocára, diante dos debenturistas francezes e dos banqueiros allemães? "Escrevo" de vasto thesouro em innumerables folhetos, dirigio-se, em Paris, a um "bureau de placement" e ali contratou, como seu empregado, um suizo de nome Fritz Weber, destinado a representar importante papel na azequição da massa da Araraquara.

Os banqueiros L. Behrens & Sohne não duvidaram em outorgar procuração a esse Fritz Weber para represental-os na fallencia, uma vez que lhes fôra indicado por Deleuze como seu socio ou companheiro de administração de um banco fantastico que, dias antes de vir para o Brasil, organizára em Paris.

E eis os dois em viagem, rumo do nosso paiz, a bordo do mesmo transatlantico. Paul Deleuze era bem o typo do Rocambeole, quando, evadido das galés, sonhava, tambem no tombadilho de um navio, metter-se na pelle do Marquez de Chamery. El quanto a Fritz Weber, não inteirado ainda das funções que viria desempenhar em S. Paulo, estava muito satisfeito com as de mero criado de quarto do patrão que lhe contratara os serviços numa agencia de empregos.

Desembarcaram. Chegaram a S. Paulo. Lembramo-nos muito bem do typo de um e de outro. Vimol-os juntos, na rua Quinze, diaz após o desembarque. Mas foi sem duvida a figura de Deleuze que mais nos impressionou, não tanto pelo rosto ou pela sabatura, como pelo vestuario exotico e a algaravia com que trocava idéas com o seu "alter ego". Trajava um terno cinzento de xadrez (oh! o destino!), num corte elegante de "gentleman yankee". Mas, em contraste com a "toilette" e o apuro de suas linhas, Yallava um detestavel ingles de embarcadico, a lembrar a lingua azeveçada dos marinheiros que se intoxicam de "gin" nas botegas de Southampton ou Liverpool.

El dizer que naquella figura de elegante, de olhar vivo e arregalado, a fitar curioso todos os transeuntes, estava o arcabouço do mafar melandro que o mundo já produzio, o "aguia" de vóos mais largos e audaciosos que resa a chronica mundial de todos os tempos!

Quanto ao seu companheiro, Fritz Weber, convém assignalar, desde logo, que foi causa das scenas mais hilariantes, por que estava certo de que havia sido ajustado para simples "valet de chambre" ou, quando muito, méro secretario, e não cuidára por isso de se vestir melhor. Mas teve de refazer completamente a sua figura e a sua "toilette" para apparecer na reunião dos credores da fallencia da Araraquara, como procurader bastante dos mais abastados e prestigiosos banqueiros da Alemanha.

Devemos, porém, advertir que estes ignoravam absolutamente, como já o revelaram em publicações feitas em jornaes de S. Paulo, toda a urdidura criminoza em que Deleuze se envolvera e toda a extensão do mal que a si proprios iam causar com um mandado leviãmente outorgado a Fritz Weber. Mas si o fizeram, foi porque Deleuze lho tinha apresentado como seu socio ou companheiro de administração do Banco fantastico a que já alludimos.

Como dissemos, L. Behrens & Sohne foram classificados como credores hypothecarios na fallencia da Araraquara. O seu credito montava então, com a depressão cambiaria da época, em perto de vinte mil contos, sendo que o total dos creditos habilitados na fallencia não orçava por trinta mil, de modo que representavam elles mais de dois terços do passivo integral.

Ora, nos termos da nossa lei das fallencias, podiam elles, que tinham a maioria dos liquidatarios e representavam mais de dois terços dos creditos, determinar a fórma de liquidação que entendessem, sem que pudessem ser obstados de qualquer modo, já pelos credores brasileiros, já por qualquer outra intervenção judicial.

Apenas chegados aqui, Deleuze e Weber, — este, em nome de L. Behrens & Sohne, em data de 17 de Janeiro de 1916, dirigio uma carta aos liquidatarios, declarando que, na qualidade de representante da maioria legal dos credores, acceitava a proposta que Deleuze fazia, em nome da "Northern", para azequição do activo da massa fallida da Araraquara.

A justiça local não tinha outro remedio senão acceitar essa situação, que se apresentava desde logo amparada por credores em numero sufficiente para determinar qualquer fórma de liquidação.

E, assim, pôde Deleuze reunir em suas mãos a dupla qualidade de proponente e de representante da maioria dos credores e da maioria dos liquidatarios.

EPAMINONDAS

A campanha do sindicato que promove a nossa desapropriação

O sindicato que promove a nossa desapropriação e, que, sob a responsabilidade de um testa de ferro, manda publicar os artigos diffamatorios assignados Epaminondas, compõe-se: 1º — L. Behrens und Soehne, de Hamburgo, assistentes do Estado, no processo da desapropriação; 2º — O Conselheiro Antonio Prado que, numa acção rescisoria movida perante a Justiça Federal, impugna, sem exito, a validade da nossa compra da Estrada, e 3º — varios directores da Sociedade Anonyma "Office National", que, em 1917, realizaram com o Conselheiro Prado o negocio do Convênio do Café e do affretamento dos navios ex-allemães á França.

Nos autos do recurso 1.655, nosso ex-advogado, o Senador Adolpho Gordo, sustenta, na qualidade de advogado de Behrens, que a venda da Estrada (ordenada, a pedido daquelle senhor, pelo Juiz da fallencia da Companhia E. F. Araraquara), pôde ser considerada nulla, independentemente de rescisão judicial.

E' o contraffo da these que no recurso 1.248, o mesmo Sr. Gordo sustenta como advogado desta Companhia.

Todas as decisões proferidas, até hoje, sobre essa venda, a declararam valida. (Vide "Revista de Direito", vol. LIX, pag. 326 e "Revista do Supremo Tribunal", vol. XXX, pag. 248).

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY,

Rebatendo uma calumnia contra a memoria do Ministro Pedro Lessa

Venho oppor o mais formal desmentido a uma calumnia publicada contra a memoria do grande Ministro Pedro Lessa no "Estado de S. Paulo", de 7 do corrente.

Escondendo-se sob o pseudonymo de "Epaminondas", o advogado do sindicato que promove a desapropriação da S. Paulo Northern Railroad Company, escreveu que conseguiu, para a causa dessa Companhia, a boa vontade do illustre Ministro relator do recurso 1.655 "graças á mediação do saudoso Ministro Pedro Lessa". Esta infame calumnia, contra a memoria do grande morto, é digna do mais completo desprezo.

Nunca fallei com o saudoso Ministro. Nunca entrei em sua casa, senão varias semanas depois de sua morte.

Eis aqui em que circumstancia essa visita se realizou: Numa polemica ao redor do caso do "Banco Hypothecario", disse-se que o voto escripto do Ministro Pedro Lessa, então relator dos embargos, continha opiniões juridicas que o advogado do Banco contestava.

A familia do inclito magistrado protestou contra essa allegação. Affirmou que Pedro Lessa não mostrara a ninguém tal voto, tanto mais quanto este não tinha chegado a ser escripto, mas somente o relatorio.

Declarou-se, porém, ex-adverso, que não só o voto fôra escripto, mas tambem que o seu rascunho fôra entregue á Decoia Remington para ser dactylographado em tres copias, no dia em que se realizou a ultima sessão do Supremo Tribunal, a que Pedro Lessa participou. Disse-se que a entrega se fizera na presença do Sr. Ministro Guimarães Natai.

Lendo a polemica, convenime da existencia de um equívoco a respeito do voto que tinha sido entregue á Remington: que não era este o futuro voto, a ser proferido na causa do Banco Hypothecario, mas sim o voto que o Ministro Pedro Lessa lera nesse mesmo dia no Supremo Tribunal, sobre os embargos oppostos pelo Conselheiro Ruy Barbosa, em nome da S. Paulo Northern Railroad Company, ao acórdão proferido no conflicto 481.

Effectivamente, este voto foi publicado no dia seguinte no "Jornal do Commercio" e na "Gazeta dos Tribunaes", o que explica a necessidade das tres copias encomendadas á Remington.

Convencido, que este era o voto entregue á Remington, e desejando contribuir para refutar a calumnia levantada contra a memoria do grande Ministro, fui, com o Dr. Alfredo Ruy Barbosa visitar o Dr. Solano da Cunha e lhe expuz os factos que acabo de referir.

se baseava sido provadas COLUMNIOSAS no inquerito que o Juiz da 2ª Vara mandara archivar.

Quanto á acção rescisoria da compra da estrada, iniciada por Teixeira Leite perante o juiz seccional de S. Paulo, essa acção foi abandonada, iniciando-se outra perante a justiça local de S. Paulo. Esta nova acção acaba de ser julgada contra o autor, por não ter este podido provar a sua qualidade de credor da Cia. Araraquara, sendo, pois, parte ilegítima para mover acção. A ACÇÃO, COMO O PEDIDO DE SEQUESTRO, NÃO PASSAVA POIS DE UMA AMEAÇA, PARA OBTER VANTAGENS INDEVIDAS...

Os conflictos de jurisdicção, que foram suscitados a respeito dessa acção originaram uma campanha de calumnias movida contra a São Paulo Northern perante o Supremo Tribunal. Diante da sentença que acaba de desprear essa acção, os illustres ministros relatores dos conflicts, e especialmente o eminente Sr. Dr. SEBASTIÃO DE LACERDA, podem ver agora quem tinha razão... A boa fé desses egregios ministros foi, incontestavelmente, iliaqueada.

Os documentos que Epaminondas está, agora, publicando a respeito do pedido de sequestro de 1917, não têm, pois, o menor valor. Ha cinco annos que foram julgados CALUMNIOSOS.

Mas, como é impossível formular uma accusação séria contra a Northern, reeditam-se velhas diffamações.

O Senador Adolpho Gordo não pôde responder ao repto que a Northern lhe lançou:

"E' OU NÃO VERDADE QUE, EM 1916, GORDO FOI RECOMENDAR AO JUIZ DA FALLENCIA A ACEITAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA, DEPOIS DE LAVRADO O CONTRATO DOS 60 CONTOS."

E', pois, natural que, não podendo voltar á imprensa, sob o proprio nome, antes de ter respondido a este repto,—ao qual não pôde responder,—o senador publique, agora, suas calumnias contra sua ex-constituinte sob o pseudonymo "Epaminondas", fazendo um testa de ferro assumir a responsabilidade das publicações calumniosas.

Esses processos de luta forense são dignos dos advogados administrativos que souberam conseguir a desapropriação da Northern em proveito do seu syndicato de negociistas.

Um Inimigo da Advocacia Administrativa.

A desapropriação da Araraquara no Supremo Tribunal Federal

IX

O QUE E' A "NORTHERN" E QUEM E' PAUL DELEUZE

Os liquidatarios da fallencia da Araraquara apreciaram assim as graves violações praticadas por Deleuze no contrato que celebrou:

a) Pela escriptura de 7 de Fevereiro de 1916, devia a adquirente entregar, devidamente inutilizadas aos liquidatarios, todas as debentures da emissão da fallida, debentures que deveriam ser substituidas pelos titulos da adquirente. Ora, esgotado o prazo, a adquirente exhibio em julho 20 debentures resgatadas, quando devera exhibir um total de 60.000 debentures.

Este facto gravissimo constitue a mais flagrante violação da escriptura condicional de 7 de Fevereiro e, por si só, demónstra a necessidade de uma medida acauteladora dos interesses geraes. Não se pôde tomar a serio a conducta da adquirente, exhibindo, apenas 20 debentures.

E' um ludíbrio ao juizo e á boa fé que preside á formação de todos os contratos. Tomámos aquella exhibição, como devemos tomal-a: uma confissão da impossibilidade de cumprir uma clausula capital do contrato, clausula cujo unico inimplemento é o sufficiente para determinar sua rescisão. Nem se allegue o facto de estado de guerra actual, entre varios paizes da Europa, pois esse estado já era existente, e, portanto, conhecido dos contratantes, quando foi lavrada a escriptura de 7 de Fevereiro de 1914.

b) Ainda outro facto grave praticou a adquirente. Mudou bruscamente sua séde desta capital para o Rio, carregando livros e archivo, dificultando assim a producção de qualquer prova por parte dos interessados, e violando o contrato e as proprias clausulas das concessões feitas pelo Governo do Estado.

c) Não é só: a adquirente obrigou-se a consentir que os credores chirographarios tivessem um conselho consultivo, junto de sua administração, para zelar pela boa fiscalização e pelo cumprimento das clausulas contractuales.

Mudou sua séde para o Rio, burlando essa clausula e impossibilitando a fiscalização, pois quasi todos os interessados chirographarios são domiciliados em S. Paulo (clausula 62, fl. 1.718). Não dá conta alguma das rendas da Estrada e não publica balanços nem balancetes. Não cuida, de forma alguma, do material fixo e rodante, entregando-os ao mais completo abandono, como é notorio, e não applicando, como lhe cumpria, o estritamente necessario na melhoria do material e conservação da estrada.

d) Onerou as rendas de 13 riezes da estrada para o pagamento de despesas de aquisição, que deviam ser solvidas com o capital a que se obrigou — capital cuja realização não effectivou até hoje, contra a disposição da clausula 4ª.

e) Tem posto em estabelecimentos bancarios e em nome individual de Paul Deleuze as rendas da estrada, tratando, segundo se affirma, de apurar recursos, deixando até de pagar em dia os operarios e trabalhadores das linhas, que estão em strazo, o que sempre se procurou evitar, até mesmo no periodo da fallencia.

f) Além destes, praticou a adquirente outros factos graves, que serão apurados no correr de um procedimento regular, factos que definem a superveniente incapacidade da mesma para continuar na exploração da estrada, objecto do contrato de fls. 1.713 a 1.724, tanto mais que é publico e notorio que os ex-debenturistas não aceitam qualquer situação de negocio com a "S. Paulo Northern Railroad Co.", conforme documentos que constam dos autos."

Epaminondas.

A campanha do syndicato que promove a nossa desapropriação

O syndicato que promove a nossa desapropriação e que, sob a responsabilidade de um testa de ferro, manda publicar os artigos diffamatorios assignados "Epaminondas" compõe-se de: 1º — L. Behrens und Sohne, de Hamburgo, assistentes do Estado, no processo da desapropriação; 2º — O Conselheiro Antonio Prado que, numa acção rescisoria movida perante a Justiça Federal, impugna, sem exito, a validade da nossa compra da Estrada, e 3º — varios directores da Sociedade Anonyma "Office National" que, em 1917, realizaram com o Conselheiro Prado o negocio do Convenio do Café e do afretamento dos navios ex-allemaes á França.

Nos autos do recurso 1.555, nosso ex-advogado, o Senador Adolpho Gordo, sustenta, na qualidade de advogado de Behrens, que a venda da Estrada (ordenada, a pedido daquelle senhor, pelo Juiz da fallencia da Companhia E. F. Araraquara) pôde ser considerada nulla, independentemente de rescisão judicial.

E' o contrario da these que no recurso 1.248 o mesmo Sr. Gordo sustenta como advogado desta Companhia.

Todas as decisões proferidas, até hoje, sobre essa venda, a declararam valida. (Vide "Revista de Direito", vol. LIX, pag. 324, e "Revista do Supremo Tribunal", vol. XXX, pag. 248).

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

A desapropriação da São Paulo Northern no Supremo Tribunal e a advocacia administrativa

DESFAZENDO AS BALBUZAS DE EPAMINONDAS

O syndicato, cujos advogados administrativos, chefiados pelo Senador Adolpho Gordo, conseguiram, por fins de conveniencia PRIVADA, a desapropriação da S. Paulo Northern, está publicando diariamente neste jornal, sob o pseudonymo "Epaminondas" uma porção de risíveis calumnias, infantis demais para merecer uma contestação.

Como, porfim, no seu ultimo artigo o syndicista começou a transcripção dum documento authentico (embora provado calumnioso), julgo conveniente dar algumas explicações.

Trata-se de um pedido de sequestro da estrada, dirigido em 1917 ao juiz de fallencia da Cia. Araraquara, por um individuo (Teixeira Leite) que tratava de obter da S. Paulo Northern, quantias que não lhe eram devidas.

No mesmo intuito o mesmo individuo fez abrir em S. Paulo um inquerito policial, em segredo de justiça, para se apurar a verdade das alludidas accusações contra o director da Northern e, perante o juiz seccional de S. Paulo, iniciou uma acção rescisoria da compra da estrada pela Northern.

O pedido de sequestro, apoiado numa porção de documentos e de depoimentos falsos, foi feito no maximo sigillo, á revelia da Companhia. Sobre os tres liquidatarios da antiga Cia. Araraquara, dois deram um parecer favoravel á medida impetrada; o terceiro foi contrario.

Apsnhado de surpresa, e não tendo em mão os documentos precisos para provar a falsidade das accusações em que o pedido se fundava, a Northern conseguiu parar durante algum tempo o processo, suscitando o conflicto n. 379 entre o juiz da fallencia (a quem se pediu o sequestro) e o juiz seccional (perante quem a acção rescisoria foi iniciada).

Durante o tempo que o conflicto durou, a Northern accumulou fartas provas da falsidade das accusações contra ella movidas e entregou essas provas ao Juiz da 2ª Vara Criminal de S. Paulo, a quem o inquerito fora distribuido. Diante desta documentação, o promotor da vara proferiu a seguinte promoção, pedindo o archivamento do inquerito:

...Requeiro archivamento deste inquerito. Não ha crime, porque das irregularidades apontadas umas são insubsistentes por falta de todo fundamento, CALUMNIOSAS outras por obra de desaffectos impertinentes...

Nos termos actuaes bem se vê que os interessados apenas queriam usar do Ministerio Publico como clava de ataques ou TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO, afim de provocar desfecho rápido, no terreno criminal, a uma empresa de caracter puramente commercial...

ULYSSES COUTINHO.

S. Paulo, 30 de Novembro de 1917.

O Juiz da 2ª Vara mandou archivar o inquerito.

Pouco depois o conflicto n. 379 acabou. O pedido de sequestro foi, porfim, abandonado, visto terem todas as accusações em que elle

est
co
cis
ne
ab
cis
me
all
ch
po
aq
dh
se
cã
en
fa
ve
sa
st
me
fir
São
tra

